

TC-023.535/2010-5
Tomada de Contas Especial
Embargos de Declaração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Paraíso do Tocantins/TO mediante o Convênio 830310/2007. No valor de R\$ 700.000,00, a referida avença teve por objeto a construção de uma creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil.

Mediante o Acórdão 3.346/2011-1^a Câmara, o Tribunal, juntamente com a adoção de outras medidas, de caráter complementar, julgou irregulares as contas dos Srs. Arnaud Sousa Bezerra e Everardo de Carvalho Sousa, prefeito municipal e secretário municipal de infraestrutura à época dos fatos, respectivamente, condenou-os solidariamente em débito, juntamente com a E2 Engenharia Ltda., empresa contratada para construir a creche, e aplicou multas individuais a todos os responsáveis.

Os referidos gestores municipais e a empresa E2 Engenharia Ltda. interpuseram recursos de reconsideração em face do Acórdão 3.346/2011-1^a Câmara. Mediante o Acórdão 4.279/2012-1^a Câmara, o Tribunal decidiu conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Cuida-se, nesta oportunidade, de embargos de declaração opostos pela empresa E2 Engenharia Ltda. em face do Acórdão do 4.279/2012-1^a Câmara.

Em manifestações uniformes, a Serur propõe que o Tribunal conheça destes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los (peças 37, 38 e 39).

Depois de a Serur se manifestar, e encontrando-se o processo em meu gabinete, a E2 Engenharia Ltda. trouxe aos autos as peças 47 a 59, as quais contêm, segundo a construtora, documentos novos e que poderiam comprovar que ela “foi contratada para construir uma Creche, construiu parte, até que a mesma foi emitida ordem de paralisação conforme doc. 12 - Ordem de Paralisação. Recebeu pelo que realizou de serviços e se a contratante utilizou qual origem de dinheiro, federal, estadual ou municipal a empresa não tem culpa.” (página 18 da peça 47).

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU encaminha os autos ao gabinete de V. Ex.^a, a fim de que se decida sobre o tratamento a ser dado às referidas peças 47 a 59.

Ministério Público, em 5 de junho de 2013.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral
(assinado eletronicamente)